



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 35/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 1980.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Justiça:

Despacho Normativo n.º 110/80:

Aprova o Regulamento de Admissão aos Cursos de Formação de Inspectores e Subinspectores da Polícia Judiciária.

Ministério das Finanças e do Plano:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Região Autónoma da Madeira:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/80/M:

Aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho Normativo n.º 110/80

Considerando a necessidade de regulamentar os testes de admissão aos cursos de formação para inspectores e subinspectores da Polícia Judiciária, é aprovado, ao abrigo do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 364/77, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 21/80, o regulamento anexo, que fica a constituir parte integrante do presente despacho.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Justiça, 26 de Março de 1980. — O Ministro da Justiça, *Mário Ferreira Bastos Raposo*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Regulamento de Admissão aos Cursos de Formação de Inspectores e Subinspectores da Polícia Judiciária

Artigo 1.º — 1 — A admissão aos cursos de formação será anunciada por aviso a publicar no *Diário da República*, nele se indicando o programa geral das provas, a data da realização e o número de candidatos a admitir.

2 — Entre a data da publicação do aviso a que se refere o número anterior e a data da realização das provas mediará um espaço não inferior a trinta dias.

3 — Excepcionalmente pode ser anunciada a realização de provas para a frequência de mais de um curso, a realizar em momentos diferentes.

Art. 2.º Os candidatos devem requerer a sua admissão às provas nos oito dias seguintes à publicação do anúncio, apresentando o requerimento no departamento em que trabalham, que procederá à sua remessa à Repartição Administrativa da Directoria-Geral nas vinte e quatro horas seguintes; o requerimento pode, também, ser apresentado directamente naquela Repartição Administrativa, entregando duplicado no seu departamento.

Art. 3.º — 1 — Encerrado o prazo para apresentação dos requerimentos, publicar-se-á em ordem de serviço a lista dos candidatos admitidos e excluídos, com indicação das deficiências apontadas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 35/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 13.º, onde se lê: «(...) e Serviço de Acção Social), ...», deve ler-se: «(...) e Serviços de Acção Social), ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Março de 1980. — O Secretário-Geral, *José António Bagulho França Martins*.